



I - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
DE MELHORIA

ANO DE 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 873 -

de 5-6-70

PROJETO DE LEI

N.º 876

Súmula

PROJETO DE LEI Nº 10/70

- Dispõe sobre concessão de isenção de contribuição de melhoria.-

ALTERADA PELA LEI 1020
revogada pela Lei 1218/77

AUTOR: - Saadho Yokomizo, Prefeito Municipal.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLÊNÁRIO
243 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS 12,5 1970 <i>[Signature]</i> A Comissão de Justiça, para parecer Arapongas 13 de março de 1970 <i>[Signature]</i> Presidente A Comissão de Finanças, para parecer Arapongas 13 de março de 1970 <i>[Signature]</i> Presidente A Comissão de Viação, O.P. e Transp para emitir parecer Arapongas 13 de março de 1970 <i>[Signature]</i> Presidente	Aprovado em 1ª discuss. e remessa para artigos, por UNANIMIDADE <i>[Signature]</i> 13 de março de 1970 em. = Nº 42 SE = APROVADO em 2ª discuss. e remessa para globo, por unanimidade Arapongas 15 de março de 1970 <i>[Signature]</i> Presidente = Nº 72 SE = unanimidade Arapongas 16 de março de 1970 <i>[Signature]</i> Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 177/70

Arapongas, 4 de maio de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei n. 10/70, que dispõe sobre concessão de isenção de contribuição de melhoria às entidades recreativas ou esportivas sediadas neste município, a fim de ser submetido à consideração dos senhores Vereadores.

A medida se justifica considerando tratar-se de entidades sociais, congregando grandes parcelas da população, não visando lucros.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha subida consideração e estima.

~~SADAMO~~ YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

266
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 19.5.70
A. G. G. L. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

16/6/70.

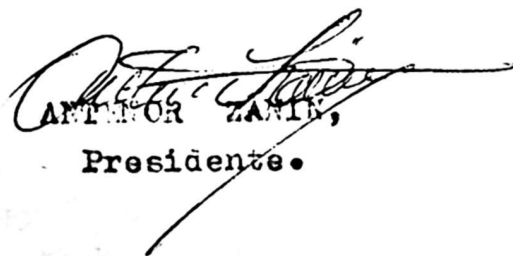
Paço Municipal, 2 de junho de 1970.-

Senhor Prefeito: Sr. Sadao Yokomizo.

Honra-nos encaminharmos a V. Exa., aprovado e decretado por êste Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 876, oriundo do P. de Lei nº 10/70, deliberado sem interferências de emendas, e destinado para fins de sanção.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os sentimentos do nosso especial apreço e superior consideração.

Arapongas,


ANTENOR ZANIN,
Presidente.

Exmo. Snr.

SADAHO YOKOMIZO,

Mui digno Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/70

Súmula: Dispõe sobre concessão de isenção de contribuição de melhoria.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de contribuição de melhoria relativa à pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo às entidades de recreação ou esportivas, observados os requisitos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 1966).

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos inclusive aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 4 de maio de 1970

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

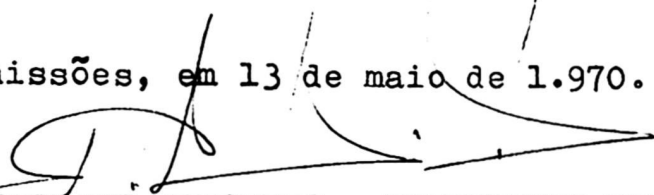
Matéria - Projeto de Lei nº 10/70.

Súmula - Dispõe sobre concessão de isenção de contribuição de melhoria.

Autoria - /X Executivo, encaminhado p/ Ofício n. 177/70.-
PARECER -

O projeto trata da concessão de isenção de contribuição de melhoria para as entidades recreativas ou esportivas sem fins lucrativos.- Essas entidades são isentas do imposto de renda, baseada em lei federal específica, não havendo dúvidas que, no âmbito municipal, venha a desfrutar da isenção de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica,- apresentando-se, assim, constitucional o projeto em tela.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1.970.


TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE-RELATOR.


JOÃO DE MATTOS - MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI - MEMBRO-LICENCIADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 873

SÍNULA : - Autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá S/A.

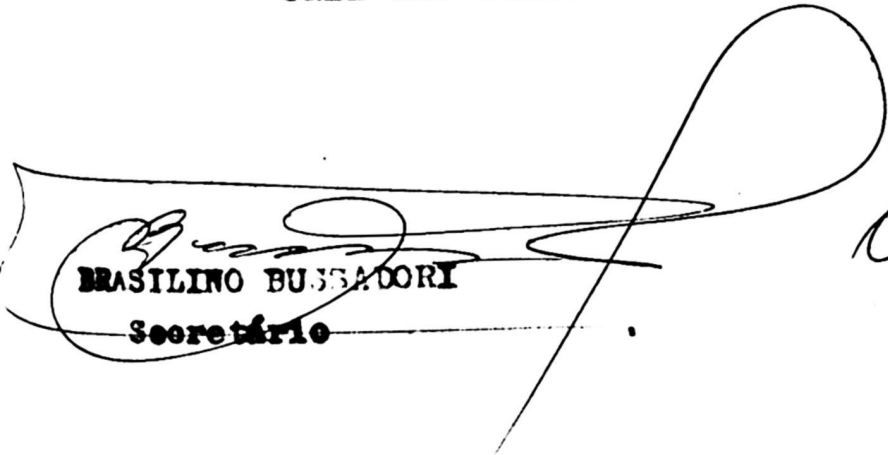
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a dar concessão à Viação Maringá S/A., com sede na cidade de Maringá, - neste Estado, do serviço de transporte coletivo urbano, pelo prazo de cinco (5) anos, nos percursos mencionados no Edital nº 07/69, de 12 de dezembro de 1969, cuja concorrência pública foi - vencida pela referida firma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 6 de março de 1970.


BRASILINO BUSSADORI

Secretário


ANTENOR ZANIN

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 876

SÚMULA: - Dispõe sobre concessão de isenção de contribuição de melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

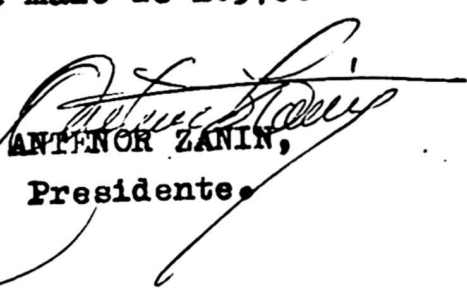
D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de contribuição de melhoria relativa à pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo às entidades de recreação ou esportivas, observados os requisitos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 1966).

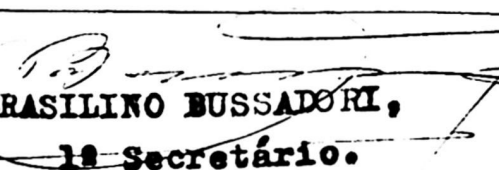
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos inclusive aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1.970.-



ANTENOR ZANIN,
Presidente.



BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.